



EMENDA REGIMENTAL Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA OS ARTIGOS 148 E 149 DO
REGIMENTO INTERNO DO TJAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do inciso I, do art. 133, da Constituição do Estado de Alagoas e com base na Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, dando conta de que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 de referenciada Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz o princípio do devido processo legal composto por garantias processuais aí incluídas a ampla defesa e o contraditório que devem ser observadas e se fazer presente durante todo o desenvolvimento procedimental;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Constituição Federal, em seu art. 96, inciso I, alínea “a”, assegura aos Tribunais de Justiça estaduais a garantia de autonomia orgânico-administrativa, compreendendo sua independência na estruturação e funcionamento de seus órgãos, inclusive para dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 20, inciso I e IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas – Lei Estadual n.º 6.564/2005 –, delegou ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas a disposição sobre a organização e a competência do Tribunal Pleno, da Câmara Especializada Cível e das Câmaras Isoladas Cíveis e Criminal, bem como a regulamentação das normas complementares para processo e julgamento dos feitos e recursos da competência originária de referenciados órgão julgadores;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido nos autos do processo administrativo virtual nº 2022/9474 e o que decidiu o plenário do Tribunal de Justiça em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 148 e 149 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. Não participarão do julgamento os julgadores que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos. Nesse caso, a renovação da sustentação oral dependerá da iniciativa da parte.

Art. 149. Demonstrada a necessidade do pronunciamento de julgador nas hipóteses do artigo imediatamente anterior, para efeito de quórum ou desempate na votação, haverá renovação do relatório; e, os votos anteriormente proferidos serão computados. Mas, a renovação da sustentação oral dependerá de pedido da parte.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
PRESIDENTE

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO

Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR